



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 055/2016

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Representante Legal _____ **CPF:** _____

Nº do Registro na Junta Comercial: _____

Data do Registro na Junta Comercial: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.itanhandu.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações, por meio do fax (35) 3361-3857 ou do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itanhandu da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2016

1) PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, com sede à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Tomada de Preços Nº 002/2016, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores. Os documentos de habilitação e a proposta serão recebidos até as **09h00min do dia 28/11/2016**, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

2) OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a escolha de proposta de menor preço global, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme normas e condições definidas neste edital.

3) DOS ANEXOS:

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- . Anexo I – Termo de Referência;
- . Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- . Anexo III – Minuta de Contrato;
- . Anexo IV – Modelo de Declaração que não emprega menor – deverá ser entregue com a documentação;
- . Anexo V – Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Qualificação – deverá ser entregue junto com a documentação;
- . Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial;
- . Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia de Prazo Recursal – deverá ser entregue junto com a documentação.

4) DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA”

4.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal de Itanhandu, da seguinte forma:

4.1.1. LOCAL: Área de Protocolo, Prefeitura Municipal.

DATA: até o dia 28/11/2016

HORÁRIO: até às 09h00min.

4.1.2. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
“ENVELOPE HABILITAÇÃO”

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA”

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016

À ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU não se responsabilizará por documentação e manifestação que por ventura não cheguem na hora e local determinados no subitem 4.1.1. deste Edital.

4.1.4. Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

4.2. A Abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” (envelope nº 01) e “PROPOSTA” (envelope nº 02) se darão em sessão pública no dia, horário e local e seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 28/11/2016

HORA: 09h00min

PREVISÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 05/12/2016

HORA: 09h00min

5) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão admitidos a participar da licitação todos os interessados que satisfaçam todos os requisitos estabelecidos no presente edital.

5.2 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.3 - A documentação de habilitação (prevista no item 07 e seus subitens deste edital) deve ser apresentada, em envelope opaco devidamente lacrado (Envelope Nº 01 – HABILITAÇÃO);

5.4– A documentação relativa à proposta deve ser apresentada em envelope opaco e devidamente lacrado (Envelope Nº 02 – PROPOSTA);

Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

- Nome ou Razão Social do licitante
- Endereço completo do licitante
- Tomada de Preços nº 002/2016

6) DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – *Das restrições.* Não poderão participar do presente certame, a licitante que não cumprir o estabelecido neste Edital, e ainda que:

- a) Com falência decretada ou concordata, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Em suspensão temporária e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Itanhandu;
- c) Em funcionamento sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público;

6.2 – *Das Condições:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.2.1 – Poderão participar do presente certame as **empresas previamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Itanhandu/MG**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior** ao recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2.2 – Os documentos (citados nos itens 7.1 e 7.2 e seus subitens) exigidos para cadastro deverão estar autenticados em cartório competente ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – DO ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento (Anexo II), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a - O estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - Registro comercial, no caso de empresa individual;

c - Certificado do MEI, Conforme Lei Complementar 147/14;

d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA

a - prova de inscrição e situação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c - certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d - prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

e - certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião do presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2 implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão ou atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais;

b) A equipe deve contar com pelo menos 01 turismólogo e 01 advogado ou bacharel em direito, profissionais comprovadamente integrantes do quadro permanente da proponente, como empregados ou como sócios da sociedade, além de um profissional com experiência em gestão cultural e elaboração de projetos de incentivo a cultura, demonstrada através de Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b-1) Comprovação de vínculo entre a proponente e os profissionais acima indicados através de apresentação de um dos seguintes documentos:

2.1. Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**;

2.2. Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**;

2.3. Carteira de Trabalho **ou**;

2.4 Contrato de prestação de serviços **ou**;

2.5 Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 4.358 de 05/09/02. (Anexo IV)

7.5.2 – Declaração da licitante, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666/93. (Anexo VI).

7.5.3 - O licitante enquadrado como ME ou EPP ou MEI que quiser exercer o direito de preferência previsto na Lei complementar 147/2014 deverá apresentar a declaração de enquadramento (Anexo V) acompanhada de documento que comprove a condição da empresa;

Observação:

a) Considera-se documento que comprova a condição da empresa a Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, conforme Art. 8º da Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de Abril de 2007;

b) Os Microempreendedores Individuais - MEI estão dispensados de apresentação da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação de sua condição, bastando a apresentação do Certificado do MEI.

8 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

8.1 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias, no máximo, da data de julgamento.

8.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.3 - A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto neste Edital inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer protocolo.

8.4 - Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada, para fins de habilitação.

8.5 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9) DA PROPOSTA:

9.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

9.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

9.1.2 - Número do processo e da Tomada de Preços;

9.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação do valor ofertado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VII deste Edital.

9.1.4 – Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas de impostos e encargos sociais e ainda despesas como transporte, alimentação, hospedagem, ficando desde já desobrigada a CONTRATANTE destas despesas ou quaisquer outras oriundas desta contratação.

9.1.5 - Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data da abertura da presente licitação e obrigará o proponente a manter o seu preço, inclusive com os preços apresentados por todo o período de vigência do contrato.

9.2 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas, que:

9.2.1- Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.2.2 - Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.3- Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

9.2.4- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos estimados pela Divisão de Compras da Prefeitura M. de Itanhandu.

10) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 – Esta licitação será analisada e julgada pelo Menor Preço Global;

10.2 – A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a Licitante que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos e ainda que:

a) colocar documentos em envelopes trocados;

b) não apresentar, no prazo definido pela CPL, os eventuais esclarecimentos exigidos;

10.3 – Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, aos licitantes inabilitados ou por ventura, expressamente, desistentes;

10.4 – Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelas licitantes presentes e pela CPL;

10.5 – Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela CPL;

10.6 – Nas sessões públicas, a Licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em documento escrito firmado pelo representante legal do proponente, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório;

10.6.1 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exhibir o instrumento que o habilita a representar a Licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.6.2 – Se o portador dos envelopes da Licitante não detiver instrumento de representação, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação;

10.6.3 – Uma vez proferindo o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das licitantes e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas.

11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA “ME”, “EPP” e “MEI”

11.1 – Neste processo licitatório, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme critérios a seguir:

11.2 – Ocorrendo o empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.2.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

11.3 – Na hipótese de não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

11.4 – O prazo para o licitante enquadrado como ME ou EPP ou MEI melhor colocado apresentar nova proposta será de 48 (Quarenta e Oito) horas, contados a partir da data da notificação efetuada pela Comissão de Licitação;

11.5 – O tratamento diferenciado somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

12) DOS RECURSOS:

12.1 - Dos atos da Administração, em qualquer fase da licitação ou execução do contrato que dela resulte, cabe interposição de recursos (por escrito) para a autoridade competente, conforme preceitua o artigo 109 da Lei 8.666/93 exceto as hipóteses previstas no artigo 41 da mesma Lei, que deverão ser interpostos antes da abertura da licitação.

12.2 – Não serão aceitos recursos ou impugnações enviados via “fax”, internet ou qualquer outro meio de comunicação.

12.3 – Na sessão pública, caso haja expressa renúncia do prazo recursal, será aberto na mesma sessão os envelopes nº 02- Proposta das empresas habilitadas.

13) DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO:

13.1 – O prazo de execução deste contrato será de 06 meses, podendo este prazo ser prorrogado nos limites legais.

13.2 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Termo de Referência.

13.3 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo III.

13.4 – A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, ocorrendo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

13.5 - Esgotados todos os prazos recursais ou renúncia expressa dos prazos recursais, a Administração, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

13.6 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.7 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

13.8 – O contrato firmado com esta Prefeitura Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;

13.9 - A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

13.10– Os atos e procedimentos decorrentes da presente licitação serão publicados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e/ou Internet ou ainda em jornal de circulação local ou regional, ou Imprensa Oficial. Assim sendo, os prazos previstos correrão a partir destas publicações;

14) DO PREÇO MÁXIMO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1 – O preço máximo para a execução dos serviços, está estipulado em **R\$ 18.613,32 (Dezoito Mil, Seiscentos e Treze Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

14.2 – O valor do contrato não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º da Lei n.º 8.666/93.

14.3 – A forma de pagamento será dividida em 04 (quatro) parcelas iguais, pagas de 30 em 30 dias.

14.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, após emissão e liquidação da Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, n.º 165, Centro de Itanhandu/MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

14.4.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto n.º 7.507 de 27 de Junho de 2011.

14.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente após a data de sua apresentação válida.

14.6 – Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

14.7 - No ‘corpo’ da nota fiscal/fatura deverá conter o n.º. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante para conferência.

14.8 - Para a efetivação dos pagamentos, além das exigências acima especificadas, obrigatoriamente, deverá a empresa contratada apresentar o Certificado de Regularidade com o FGTS e a certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

15) DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – A licitante vencedora deverá cumprir às atribuições abaixo:

- Apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG e à SETUR/MG no prazo adequado;
- Toda documentação fotográfica e material de impressão necessários;
- Fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao Município de Itanhandu, em via impressa e digital, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Turismo para arquivamento de todo o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

16) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 - A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no presente exercício, conforme verba a seguir especificada:

533 — 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

17) DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO:

17.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

17.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

17.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

17.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

17.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

17.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

17.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

18) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – É vedada a transferência total ou parcial a terceiros do contrato, resultante do objeto desta licitação;

18.2 – Os trabalhos serão fiscalizados quanto à qualidade e bom andamento;

18.3 – O Município de Itanhandu (MG) reserva-se no direito de anular ou revogar esta licitação no total ou em parte, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93;

18.4 – Torna-se implícito que os licitantes, ao protocolarem suas propostas, que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

18.5 - Uma vez findo o prazo de entrega dos envelopes no local indicado, não serão admitidas quaisquer retificações de documentos e propostas apresentadas, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a juntada de qualquer documento, como também a participação de proponentes retardatários;

18.6 – Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser debitada à Prefeitura Municipal de Itanhandu;

18.7 – A Prefeitura Municipal de Itanhandu poderá, se necessário, acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante nos Anexos deste Edital, de forma unilateral, respeitando o disposto nos arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93;

18.8 - O Caderno de Licitação no qual constam o edital de licitação e seus anexos completos para análise das licitantes poderá ser adquirido no Setor de Licitações em dias de expediente normal. Os interessados deverão pagar a título de despesas o custo de reprodução do edital e seu respectivo material, a quantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

certa não reembolsável, de R\$ 10,00-(Dez Reais), acrescido da Taxa de Expediente no valor de R\$ 4,31 (Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), totalizando o valor de R\$ 14,31 (Quatorze Reais e Trinta e Um Centavos), a ser recolhido aos cofres públicos através de guia de arrecadação que será fornecida pelo Setor de Tributos, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00 horas;

18.9 – Qualquer esclarecimento sobre esta licitação, será fornecido pela Comissão Permanente de Licitação de Itanhandu, pelo Telefone (35) – 3361-2000, ou no endereço Praça Amador Guedes, 165, de 09:00 as 16:00 horas em dias úteis.

Prefeitura Municipal de Itanhandu (MG), 10 de Novembro de 2016.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente da CPL

De Acordo: _____
HENRIQUE MANCILHA SCARPA
Assessor Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objeto:

A presente licitação tem como objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, conforme normas e condições definidas neste Edital e em seus anexos.

02 – Justificativa:

Suporte ao município objetivando o cumprimento do que é exigido pelo órgão de Turismo do Estado de Minas Gerais, para que o mesmo consiga habilitação e pontuação no ICMs Turístico.

03 – Condições necessárias para a execução do objeto

As licitantes serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

04 – Do valor proposto

O preço dos itens serão aplicados no regime de *Menor Preço Global*.

05 – Dotação Orçamentária

533 — 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

06 – Descrição dos Serviços e Estimativa

CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: A empresa deverá comparecer ao município para no mínimo 04 (quatro) reuniões do Conselho de Turismo e o assessoramento via telefone e e-mail será ilimitado durante a vigência do contrato.

ITEM	QNTT	SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
1	1	Elaboração de Plano Municipal de Turismo com a seguinte estrutura recomendada pela SETUR/MG:	R\$ 11.345,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

		1. Diagnóstico; 2. Prognóstico; 3. Objetivos e metas; 4. Estratégias de ação; 5. Proposições de atuação - programas/projetos; 6. Operacionalização e Execução – cronograma/matriz de responsabilidades; 7. Acompanhamento e avaliações - Indicadores	
2	1	Organização da documentação obrigatória para habilitação do ICMS turístico.	R\$ 4.386,66
3	1	Revisar a lei que cria o COMTUR e FUMTUR com o intuito de identificar e sanar possíveis divergências entre a lei e seus respectivos regimentos.	R\$ 2.881,66
		TOTAL	R\$ 18.613,32

07 – Do Prazo de entrega ou prazo de execução do Serviço:

O prazo para a realização dos trabalhos será de 06 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e propostas, negociar os valores propostos e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

Assinatura do Representante Legal

(Cargo – RG – CPF)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ANEXO III

PROCESSO n° 055/2016 - TOMADA DE PREÇOS n°. 002/2016

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 055/2016 – Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2016 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF n° 346.731.486-49, domiciliado e residente à Rua Manoel Carneiro, n° 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado à *****, n° ***, inscrito no CNPJ sob o n.º *****, representado *****, residente e domiciliado *****, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 055/2016** – modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA**.

1.2 – Consultoria Turística: As etapas necessárias para realização dos trabalhos são as seguintes: A empresa deverá comparecer ao município para no mínimo 04 (quatro) reuniões do Conselho de Turismo e o assessoramento via telefone e e-mail será ilimitado durante a duração do contrato.

1.2.1 - Elaboração de Plano Municipal de Turismo com a seguinte estrutura recomendada pela SETUR/MG:

- Diagnóstico;
- Prognóstico;
- Objetivos e metas;
- Estratégias de ação;
- Proposições de atuação - programas/projetos;
- Operacionalização e Execução – cronograma/matriz de responsabilidades;
- Acompanhamento e avaliações - Indicadores

1.2.2 - Organização da documentação obrigatória para habilitação do ICMS turístico.

1.2.3 - Revisar a lei que cria o COMTUR e FUMTUR com o intuito de identificar e sanar possíveis divergências entre a lei e seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O prazo para realização dos trabalhos será de 06 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância de **RS** (.....), divididos em 04 (quatro) parcelas pagas mensalmente no valor de **RS** (.....) cada.

ITEM	QNTT	SERVIÇO	VALOR
1	1	Elaboração de Plano Municipal de Turismo com a seguinte estrutura recomendada pela SETUR/MG: 1. Diagnóstico; 2. Prognóstico; 3. Objetivos e metas; 4. Estratégias de ação; 5. Proposições de atuação - programas/projetos; 6. Operacionalização e Execução – cronograma/matriz de responsabilidades; 7. Acompanhamento e avaliações - Indicadores	
3	1	Organização da documentação obrigatória para habilitação do ICMS turístico.	
4	1	Revisar a lei que cria o COMTUR e FUMTUR com o intuito de identificar e sanar possíveis divergências entre a lei e seus respectivos regimentos.	
TOTAL			

2.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

2.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

2.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

2.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

2.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

2.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Apresentação dos trabalhos ao IEPHA/MG e a SETUR no prazo adequado;
- b) Toda documentação fotográfica e material de impressão necessário;
- c) Fornecimento de uma cópia dos trabalhos ao Município de Itanhandu, em via impressa e digital, que deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Turismo para arquivamento de todo o processo;
- d) prestar os serviços na forma ajustada;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

8.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

8.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

533 — 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.39.00/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

11.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

11.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2016, Processo Licitatório nº 055/2016.

11.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, XX de XXXXXX de 2016.

CONTRATANTE

Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

.....
.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI 9.854/99

A Empresa _____ CNPJ n° _____, sediada no município de _____, declara, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local e data, _____, de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____ é **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 147, de 07 de Agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Tomada de Preços n° 002/2016, realizado pelo Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais.

Local e data.

Nome do representante
RG n°

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

Processo Licitatório: 055/2016

Tomada de Preços: 002/2016

A Prefeitura Municipal de Itanhandu,

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII

Modelo de Proposta Comercial

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria Turística

A empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob n°, propõe executar a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços conforme abaixo discriminado; concordando que os mesmos serão executados de acordo com o Edital, após o recebimento da nota de empenho, ou a ordem de serviços.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório

Razão Social

CNPJ

Endereço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	SERVIÇO	QUANT	§ UNIT	§ TOTAL
01	Elaboração de Plano Municipal de Turismo de Itanhandu/MG	1		
02	Organização da documentação obrigatória para habilitação do ICMS turístico	1		
03	Serviço de elaboração de um Projeto executivo de capacitação de recursos via SINCONV e/ou leis de incentivo a cultura e turismo	1		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

OBS.:Esta licitação será processada e julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL

1 - A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do certame.

2 - Deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

local, de de 2016.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VIII

TERMO DE RENÚNCIA

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III).

A Empresa abaixo identificada, inscrita no CNPJ sob o n, participante da Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS 002/2016, Processo Administrativo nº 055/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Itanhandu, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RENÚNCIA, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de HABILITAÇÃO/PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Licitante: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Endereço:

Cidade:

Estado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Telefone:

FAX:

CEP:

CNPJ:

Representante:

Nome:

CPF:

Itanhandu, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Representante da Licitante)

OBS: O PRESENTE TERMO DE RENÚNCIA SOMENTE TERÁ VALOR QUANDO ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE OU PROCURADOR, COM PODERES PARA TAL FINALIDADE.
